



## **LEI MUNICIPAL Nº. 906, DE 08 DE MARÇO DE 2.007**

**“Dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ivinhema-MS, e dá outras providências”.**

**RENATO PIERETTI CÂMARA**, Prefeito Municipal de Ivinhema – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal.

Art. 1º. O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ivinhema-MS obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários, inquilino ou responsáveis por propriedades, particulares, compete:

- I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II – conservar adequadamente vedadas as caixas d’água;
- III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;
- IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;
- V – conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os raios limpos;
- VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 3º. Aos proprietários de lotes e terrenos baldios competem remover os entulhos ali depositados, sob pena de esse serviço ser feito pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços, através da emissão de guia de recolhimento.

Art. 4º. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

geral, inclusive de construção, ferros-velhos, depósitos de material reciclável ou comércio similar, compete:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados, ou depositarem no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos Agentes de Controle de Vetores e da Vigilância Sanitária;

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos compete:

I – manter permanentemente areia para uso em vasos de flores no cemitério municipal;

II – manter placas com orientações sobre cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

Art. 6º. Ficam as imobiliárias, construtoras, proprietários ou possuidores de imóveis obrigados a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados para que os Agentes de Controle de Vetores e os Agentes da Vigilância Sanitária possam realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º. A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou possuidor do imóvel ou de alguém indicado por estes, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§ 2º. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Vigilância Sanitária mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou com a Fundação Nacional de Saúde;

§ 3º. O simples fornecimento da chave do imóvel ao Agente de Controle de Vetores ou ao Agente da Vigilância Sanitária para a realização de inspeção, por uma das pessoas indicadas no § 1º, caracteriza autorização expressa para adentrá-lo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 4º. Mediante termo de devolução de chaves, esta deverá ser devolvida à imobiliária ou à construtora, pelo Agente de Controle de Vetores, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 5º. O não acompanhamento das pessoas indicadas no parágrafo primeiro e o não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracterizam embaraço a fiscalização, ensejando aplicação de multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 8º. As infrações a presente Lei serão apuradas pelos Agentes de Controle de Vetores e pela Vigilância Sanitária do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas conforme processo administrativo, observado o seguinte:

I – Advertências;

II – multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) até R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), conforme a gravidade da infração, a ser recolhida aos cofres do Município no prazo de dez dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;

III – interdição, até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivinhema-MS, 08 de março de 2007

**Renato Pieretti Câmara**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2007**

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema – MS**  
**Vereador VALDEMAR ÂNGELO**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n. 001, de 01 de fevereiro de 2007, que **“Dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ivinhema-MS, e dá outras providências”**.

Considerando o preocupante recrudescimento da circulação do vírus *Aedes aegypti* em todo país, em especial em nosso Estado, necessitamos de uma maior intensificação no controle e prevenção contra a dengue e febre amarela em nosso município, de uma maior organização da rede assistencial para assegurar atendimento médico adequado aos pacientes; uma intensificação maior na investigação epidemiológica de todos os casos notificados; uma busca mais ativa de casos com quadro clínico suspeito, e intensificação das ações de combate ao *Aedes aegypti* para afastar possibilidade de proliferação.

Com tais considerações, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente !

Ivinhema-MS, 01 de fevereiro de 2.007.

**Renato Pieretti Câmara**  
Prefeito Municipal